



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 467/97, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

"REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 319/95, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 4.500 M2 À FIRMA BEAL E CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – *Fica revogada a Lei Municipal de nº 319/95, de 19 de Abril de 1995, que "Dispõe sobre a Alienação de uma fração de terra à firma BEAL E CIA LTDA, com área de 4.500 m2, constituída pelo lote nº 08, da quadra 01, Distrito Industrial de Campo Verde – MT".*

ARTIGO 2º – *Conforme determinação expressa no artigo 29, inciso "2", da Lei Municipal nº 273/94, que Instituiu o Plano do Distrito Industrial de Campo Verde, a Alienação realizada através da Lei Municipal nº 319/95, tornar-se-à sem efeito, revertendo o Imóvel ao Patrimônio do Município.*

ARTIGO 3º – *Como a Lei Municipal 319/95 trata-se de Alienação de Área, uma vez anulada a Alienação e ocorrendo a reversão do imóvel ao Município, este restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido*

U.S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



pelos índices de correção monetária, usada pelo Município, pagando-se, no entanto, à Prefeitura Municipal, como cláusula Penal a multa de 25%, calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído e do mesmo abatido.

ARTIGO 4º – Após a promulgação desta Lei, poderá o Poder Executivo, juntamente com o Conselho de Administração do Distrito Industrial, dispor do referido Imóvel para outra Empresa que venha a se interessar e cumprir as formalidades exigidas pela Legislação vigente.

ARTIGO 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 18 de Junho de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.*

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

